PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 005/2022

DISPÕE SOBRE UMA FOLGA ANUAL PARA TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL, NO DIA DE SEU ANIVERSÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VEREADOR MANOEL MESSIAS RODRIGUES DA SILVA, através dos poderes conferidos pela Lei Orgânica Municipal e esteados pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, submete à apreciação do Douto Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Os servidores públicos municipais de São Benedito do Sul, ficam autorizados a gozar do benefício de uma folga no trabalho, no dia do seu aniversário, sem prejuízos financeiros em seus vencimentos.

Parágrafo único – O servidor deverá informar a sua chefia imediata com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, sobre o desejo de gozar do seu direito de folga no dia de seu aniversário, para que providencie sua substituição.

Art. 2º O benefício previsto na presente Lei, somente poderá ser usufruído no dia do aniversário do servidor, ficando vedada a sua transferência para outra data.

Art. 3º O servidor perderá o direito ao benefício no ano em que o seu aniversário ocorrer em dia que não houver expediente ou, quando estiver em pleno gozo de férias ou qualquer tipo de licença.

Art. 4º Somente poderá obter o direito ao benefício previsto nesta Lei, o servidor que não possuir em sua ficha funcional qualquer das situações enumeradas a seguir:

I - advertência escrita nos últimos cinco anos;

II – punição com suspensão nos últimos cinco anos;

III – mais de três faltas sem justificativa no período de um ano;

IV - entradas tardias e saídas antecipadas sem causa justificada, por sessenta dias no período de doze meses consecutivos.

Art. 5º A abrangência da presente Lei aos profissionais que trabalham em turnos de escalas de plantão, assim como das unidades de saúde fica a critério da chefia imediata, que deverá garantir o benefício ao servidor providenciando sua substituição por outro profissional no dia da folga.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Benedito do Sul, 24 de novembro de 2022.

MANOEL MESSIAS RODRIGUES DA SILVA
VEREADOR AUTOR